



**Prefeitura Municipal de Sooretama-ES**

LEI Nº 308/02 DE 27.12.02

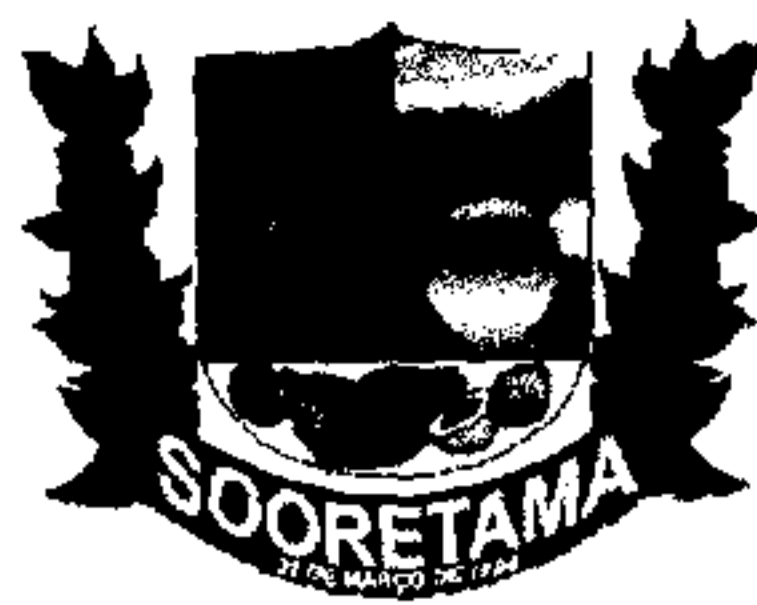
**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIDOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Sooretama a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os serviços previstos no *caput* deste artigo compreendem o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º** – Contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão neste município de Sooretama.



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo único** – Equipara-se ao contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel não edificado.

**Art. 3º** – A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**Art. 4º** – As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, segundo a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 5º** – Quando se tratar de imóvel edificado, a CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

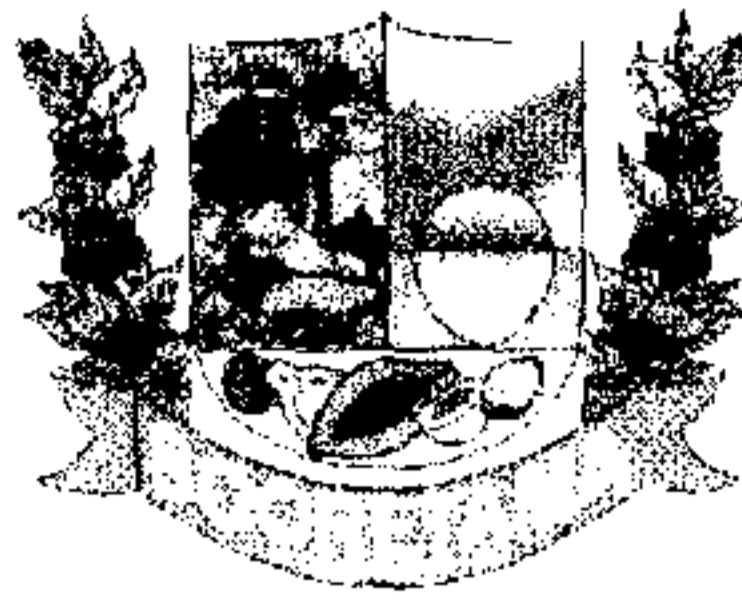
**Parágrafo Primeiro** – O Município de Sooretama conveniará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à CIP.

**Parágrafo Segundo** – O convênio a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária para conta específica em estabelecimento bancário indicado pelo Município, fornecendo a este, até o último dia útil do mês, o demonstrativo da arrecadação, bem como as informações cadastrais de interesse.

**Parágrafo Terceiro** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária de energia elétrica o convênio a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 6º** – Quando se tratar de imóvel não edificado, a CIP será lançada anualmente, no carnê do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano – IPTU, à razão de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa de fornecimento de iluminação pública.

José Antônio  
19/03/2012



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 7º** – Aplicar-se-á à CIP as normas relativas ao IPTU, especialmente, no tocante aos acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo Único** – Servirá como título hábil para a inscrição em dívida ativa:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, nos termos do art. 150, III, “b” da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

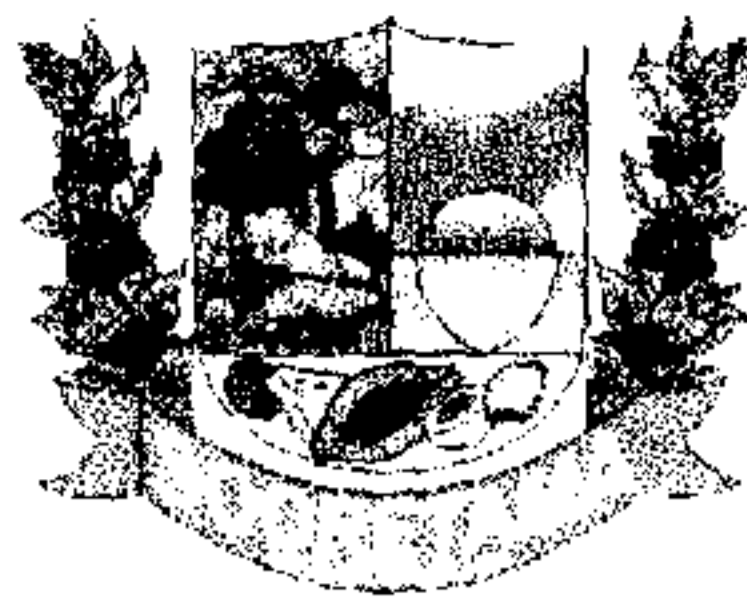
Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

**ANTÔNIO MAXIMIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Sooretama – ES

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**

**DELAIR ANTÔNIO BRUMATTI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### ANEXO I

### TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

#### a) Classe Residencial – Grupo “B” (Baixa Tensão)

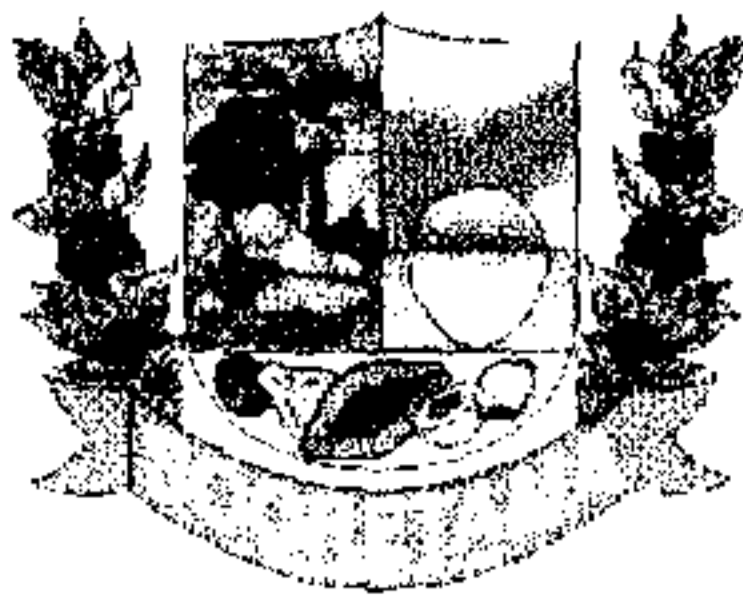
Até 50 kWh/mês:	Isento
De 51 a 70 kWh/mês:	1,13 %
De 71 a 100 kWh/mês:	3,75 %
De 101 a 150 kWh/mês:	7,17 %
De 151 a 200 kWh/mês:	10,51 %
De 201 a 300 kWh/mês:	12,87 %
De 301 a 400 kWh/mês:	17,67 %
De 401 a 500 kWh/mês:	20,43 %
Acima de 500 kWh/mês:	24,12 %

#### b) Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo “B” (Baixa Tensão)

Até 30 kwh/mês:	4,52 %
De 31 a 50 kwh/mês	5,28 %
De 51 a 70 kwh/mês	8,66 %
De 71 a 100 kwh/mês	10,51 %
De 101 a 150 kwh/mês	12,87 %
De 151 a 200 kwh/mês	17,32 %
De 201 a 300 kwh/mês	20,43 %
De 301 a 400 kwh/mês	25,27 %
De 401 a 500 kwh/mês	30,14 %
Acima de 500 kwh/mês	36,99 %

#### c) Classe Residencial – Grupo “A” (Alta Tensão)

Até 1.000 kwh/mês:	26,99 % =
De 1.001 a 5.000 kwh/mês	50,18 % =
Acima de 5.000kwh/mês	74,73 % =



**Prefeitura Municipal de Sooretama-ES**

**d) Classe Comercial, Serviços e Industrial – “A” (Alta Tensão)**

Até 1.000 kwh/mês:	74,73 %
De 1.001 a 5.000 kwh/mês	99,28 %
Acima de 5.000 kwh/mês	199,63 %